



RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

“Estabelece normas para indicação de Coordenadores de Cursos de Graduação da UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o Estatuto desta Universidade, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2009, e

CONSIDERANDO o quantitativo de professores do quadro efetivo da UERR nos cursos de Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Física, Geografia, História, Letras e Sociologia e ainda;

CONSIDERANDO que o Colegiado dos Cursos de graduação não estão compostos conforme dispõe o artigo 36 do Estatuto da UERR.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e Divulgar normas para a indicação de Coordenadores dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Geografia, História, Letras e Sociologia; e do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 2º Poderá postular ao cargo de Coordenador de Curso o docente que atenda as seguintes condições:

I. ser do quadro efetivo da UERR com vínculo funcional de 40 (quarenta) horas semanais;

II. possuir formação de graduação na área do curso que pretende coordenar; e

III. estar lotado no curso que pretende coordenar.

Art. 3º Não poderá postular ao cargo de Coordenador de Curso o docente que se enquadre nas seguintes situações:

I. ter vínculo funcional com outras instituições, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar 053/2001;

II. ter sofrido penalidade decorrente de processo administrativo interno, nos últimos dois anos;

III. encontrar-se afastado da instituição para participar de processo para capacitação em nível de Pós-graduação;

IV. estar em gozo de licença médica; e

V. estar em desacordo com a Sumula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal – STF.



RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Art. 4º O processo de indicação dos Coordenadores de Curso será formalizado mediante reunião de Curso realizada para este fim, sendo garantida a participação e o direito de voto aos professores efetivos, aos cedidos do quadro do Estado para a UERR, aos do quadro da União com lotação na UERR e aos de contrato temporário com lotação no curso o qual está vinculado pela formação.

§ 1º A reunião de Curso será presidida pelo Coordenador de Curso e na sua ausência, pelo Coordenador da Área respectiva, devendo estar composta com mais da metade de seus membros.

§ 2º A formalização do processo de escolha será por maioria de votos e ser registrada em ata devendo constar: total de participantes, os nomes dos docentes do quadro efetivo da UERR que postularam ao Cargo de coordenador de Curso, processo de discussão, resultado da escolha em número de votos, número de abstenções caso exista e assinatura de todos os presentes.

Art. 5º Os docentes do quadro efetivo da UERR, os cedidos do quadro do Estado para a UERR, os do quadro da União com lotação na UERR e os de contrato temporário em gozo de licença médica e afastamento integral ficam impedidos de participar da reunião de Curso.

Art. 6º O processo de indicação dos Coordenadores de Curso será realizado no dia 14 de fevereiro de 2009, com início às 14h e encerramento às 16h, no *Campus* de Boa Vista.

Art. 7º A Ata deverá ser entregue à Pró-reitoria de Ensino até às 18h do mesmo dia em que for realizada a reunião de Curso para a indicação do Coordenador de Curso.

Art. 8º O candidato vencedor no processo de escolha será nomeado e empossado pelo Reitor da UERR, ficando sujeito ao que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar 053/2001.

Art. 9º Em não havendo candidatos aptos ao Cargo de Coordenador, a escolha fica de livre nomeação da Reitoria.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da UERR